



Assembleia Municipal de Caminha

MINUTA

Alínea e) – Aprovação de uma Taxa de Derrama de 1.5% com Exceção para Sujeitos Passivos com um Volume de Negócios que não ultrapasse os 150.000,00€, cuja Taxa de Derrama será Reduzida para 0,5%

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de sete de outubro de dois mil e dezanove, relativa à **“Aprovação de uma Taxa de Derrama de 1.5% com Exceção para Sujeitos Passivos com um Volume de Negócios que não Ultrapasse os 150.000,00€, cuja Taxa de Derrama será Reduzida para 0,5%”**, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

Assim e porque nos termos da alínea d), do n.º 1, do art.º 25, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, autorizar o lançamento de Derramas, **propõe-se** o lançamento de derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), bem como uma taxa reduzida de 0,5% de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios que no ano anterior não ultrapasse os € 150 000 (n.º 24 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual).

Esta deliberação deverá ser comunicada, por via eletrónica, pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária até 30 de novembro.

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com 25 votos a favor, 10 votos contra e 0 abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com 35 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Assembleia Municipal de Caminha, 27 de novembro de 2019

A Segunda Secretária



Assembleia Municipal de Caminha

L

O Primeiro Secretário

[Handwritten signature]

O Presidente da Mesa da Assembleia

Luis Lou



MUNICÍPIO DE CAMINHA

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 7 DE OUTUBRO DE 2019.-----

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 2 – APROVAR REVOGAR A DELIBERAÇÃO SOBRE A DERRAMA APROVADA EM 02/09/2019, BEM COMO APROVAR SUBMETTER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A TAXA DE DERRAMA DE 1,5% COM EXCEÇÃO PARA SUJEITOS PASSIVOS COM UM VOLUME DE NEGÓCIOS QUE NÃO ULTRAPASSE OS 150.000,00€, CUJA TAXA DE DERRAMA SERÁ REDUZIDA PARA 0,5%;

a) Na reunião de Câmara do passado dia 2 de setembro, foi submetida e aprovada, entre outras, a seguinte proposta:

“Proposta n.º 3 – Aprovar submeter à Assembleia Municipal lançamento de uma derrama relativa aos lucros tributáveis de 2019.”

Por se considerar que a mesma não reunia condições para a sua submissão a deliberação, **propõe-se** que a Câmara Municipal aprove a sua revogação, ao abrigo do n.º 1, do artigo 169.º do Código do Procedimento Administrativo uma vez que com a alteração à Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, para além da alteração da data de comunicação à Autoridade Tributária que passou a ser 30 de novembro em vez de 31 de dezembro, também o regime de isenções ou taxas reduzidas de derrama foi alterado. Com a nova revisão legislativa, a Assembleia Municipal pode deliberar, sob proposta da Câmara, a criação de um regulamento que contenha os critérios e condições de isenções (n.º 22 e 23 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual). No entanto, até à aprovação do referido regulamento a Assembleia Municipal poderá, sob proposta da Câmara Municipal, apenas, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios que no ano anterior não ultrapasse os € 150 000 (n.º 24 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual).

A presente proposta foi aprovada com 7 votos a favor do Senhor Presidente e dos



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Senhores Vereadores Guilherme Lagido, Liliana Ribeiro, Rui Lages, Paulo Pereira, Liliana Silva e Manuel Marques, 0 votos contra e 0 abstenções.

b) Mais **se propõe** que a Câmara Municipal delibere, nos termos disposto no art.º 18.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, lançar uma derrama de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), bem como uma taxa reduzida de 0,5% de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios que no ano anterior não ultrapasse os € 150 000 (n.º 24 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual).

Esta deliberação deverá ser comunicada, por via eletrónica, pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária até 30 de novembro.

Esta deliberação deverá ser remetida à Assembleia Municipal, nos termos da alínea d), do n.º 1 do art.º 25.º e da alínea ccc), do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A presente proposta foi aprovada com 4 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Guilherme Lagido, Liliana Ribeiro e Rui Lages, 3 votos contra dos Senhores Vereadores Paulo Pereira, Liliana Silva e Manuel Marques e 0 abstenções.

-----ESTÁ CONFORME-----
A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA NO DIA 7 DE OUTUBRO DE 2019, COM 4 VOTOS A FAVOR E 3 CONTRA.-----

Paços do Município de Caminha, 7 de Outubro de 2019

A COORDENADORA TÉCNICA

Teresa Maria Gonçalves Palma Amorim Fernandes



(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

MUNICÍPIO DE CAMINHA

INFORMAÇÃO INTERNA

N.º 014 - GPG

PARECER	DESPACHO
	<p><i>Eu linha e (a) propostas, propõe-se:</i></p> <p><i>a) revogação da deliberação aprovada a 2/9/10 mb</i></p> <p><i>propõe-se: 3 de ordem de trabalhos</i></p> <p><i>b) aprovação de uma taxa de derrama de 1,5%.</i></p>

De: Gabinete de Planeamento e Gestão

Para: Presidente da Câmara Municipal

relativa aos lucros tributáveis do ano em curso, com excepção para os sujeitos passivos e (um

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO SOBRE LANÇAMENTO DE UMA DERRAMA E NOVA PROPOSTA

volume de negócios que nos ultrapasse os € 150 mil em

Na reunião de Câmara do passado dia 2 de setembro, foi submetida e aprovada, entre outras, a seguinte proposta:

que, nos termos da nova legislação, podem ter uma

“Proposta n.º 3 – Aprovar submeter à Assembleia Municipal lançamento de uma derrama relativa aos lucros tributáveis de 2019.”

taxa reduzida que se propõe seja de 0,5%. 2/9/13

Por se considerar que a mesma não reunia condições para a sua submissão a deliberação, propõe-se a sua revogação, ao abrigo do n.º1, do artigo 169.º do Código do Procedimento Administrativo uma vez que com a alteração à Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, para além da alteração da data de comunicação à Autoridade Tributária que passou a ser 30 de novembro em vez de 31 de dezembro, também o regime de isenções ou taxas reduzidas de derrama foi alterado. Com a nova revisão legislativa, a Assembleia Municipal pode deliberar sob proposta da Câmara regulamento que contenha os critérios e condições de isenções (n.º 22 e 23 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual). No entanto, até à aprovação do referido regulamento a Assembleia Municipal poderá, sob proposta da Câmara Municipal, apenas, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios que no ano anterior não ultrapasse os € 150 000 (n.º 24 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual).

Em suma, não havendo regulamento, a Câmara Municipal não pode deliberar qualquer isenção.

Assim, a proposta de deliberação para o lançamento de uma derrama, caso assim seja entendido, deverá ser nos seguintes moldes:

Determina o art.º 18.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, que os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigorará até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC).

Esta deliberação deverá ser comunicada, por via eletrónica, pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária até 30 de novembro.

Assim deverá a Câmara Municipal deliberar, ou não, o lançamento de uma derrama e, caso afirmativo, remeter a proposta à Assembleia Municipal, nos termos da alínea d), do n.º 1 do art.º 25.º e da alínea ccc), do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

O regime de isenções e benefícios fiscais é aplicado através de regulamento contendo os critérios e condições para o efeito (n.º 2, do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual). Considerando que o Município não possui o aludido Regulamento, pode a Assembleia, sob proposta da Câmara Municipal deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios que no ano anterior não ultrapasse os € 150 000 (n.º 24 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual).

Para elaboração da deliberação, deverá, ainda, ser comunicado aos serviços a taxa a aplicar e o valor da taxa reduzida.

À consideração superior.

Município de Caminha, 1 de outubro de 2019



João Ferreira